



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



DECRETO Nº 149 DE 12 DE JULHO DE 2024.

**REAJUSTA OS VALORES DO SERVIÇO DE
TÁXI NO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 5172/2024 da Secretaria da Fazenda;

CONSIDERANDO que o valor não é atualizado de 2018;

CONSIDERANDO a demanda dos concessionários referente à reajuste para o ano de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reajustados os serviços de táxi no município de Jaguarão:

I - Entre o bairro Centro e as áreas compreendidas pelos:

- a.) Região Central (Centro-centro), o valor é de R\$ 12,00 (doze reais);
- b.) Bairros Pindorama, Carvalho, até a rua João Pito da Silva, Vencato, fundação, Cerro da Pólvora e Sindicato Rural, o valor de R\$ 13,00 (treze reais);
- c.) Iate Clube, Cerro das Irmandades, Bairro Kennedy, Germano, Rua Ilçó Pinto da Silva, Rua Pedro Franco, e Demétrio Ribeiro, Vila Maya, Freeshops, o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais);
- d.) Bairros Lucas, Boa Esperança, mutirão IV, Vila Branca, Estrada Charqueadas, Indianópolis e Cemitério Municipal, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais);
- e.) Bairros Bela Vista, Patacão, Garcia, Prenda, CTG Lanceiros da Querência e AABB, o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais)
- f.) Praça central da Coxilha, o valor de R\$19,00 (dezenove reais);
- g.) Vilas Dias, Eldorado e Nunes, o valor de R\$21,00 (vinte e um reais);
- h.) Terminal de Cargas Brasil, Posto Panamericano, Pousada do Pampa e Cerro do Matadouro, o valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);
- i.) Passo de Fronteira e adjacências, o valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais);

II – Entre bairros não adjacentes dentro do perímetro urbano, ou seja, bairros que não estão juntos, contíguos ou próximos, o valor de R\$23,00 (vinte e três reais)



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



III – Nas corridas fora do perímetro urbano será cobrado o KM rodado, o valor de R\$4,00 (quatro reais);

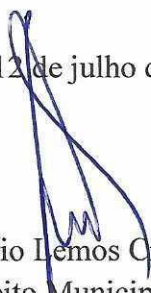
§ 1º. Será admitido como taxa mínima do serviço de táxi o valor de R\$10,00 (dez reais);

§ 2º. Quando solicitada a permanência do táxi no local de origem ou destino, será cobrado o valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por hora, a título de Hora Comercial.

§ 3º. As corridas com hora marcada para chegada ao destino terão acréscimo de 20%;

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 12 de julho de 2024.


Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registra-se e publique-se.